

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 790, de 2017)

Dê-se ao inciso I, do art. 1º, da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, alterada pela Medida Provisória nº 790, de 2017, a seguinte redação:

“**Art. 1º**.....

(...)

I – Areias, cascalhos e saibros, para utilização imediata na construção civil, preparo de agregados, argamassas e obras de cimento, de concreto e resina para uso direto na construção civil.”

JUSTIFICAÇÃO

A mineração desses minerais geralmente é feita por pequenas empresas de mineração que ficam restritas a clientes da construção civil não permitindo a ampliação de sua atuação, atendendo a outras indústrias, que utilizam esses produtos como matéria-prima. Com esta nova redação serão abertas às pequenas mineradoras a possibilidade de ampliação do mercado.

Sala da Comissão, 07 de agosto de 2017.

Senador **RICARDO FERRAÇO**

